**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670-350

Telefone: (61) 2028-9011/9013

## ANEXO - I

Inicialmente é pertinente esclarecer que o ICMBio é responsável por implementar, proteger, monitorar e gerir 335 Unidades de Conservação (UCs) federais, conforme os ditames da Lei nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC). No que tange à gestão das UCs, dentre outros instrumentos, o SNUC estabelece a necessidade de criação de Conselhos gestores nas Unidades de Conservação. Cada Conselho constitui um fórum para promover o diálogo com a sociedade e construir com as comunidades e demais atores locais, propostas de caminhos frente aos desafios enfrentados pela gestão das Unidades de Conservação. O Decreto nº 4.340/2002 apresenta, em linhas gerais, as diretrizes visando a composição e a representatividade dos Conselhos, bem como estabelece as suas competências e formato de funcionamento. No âmbito do ICMBio, normas, procedimento para formação, implementação e modificação na composição dos conselhos gestores são disciplinados pela Instrução Normativa nº 09/2014. Atualmente, o ICMBio possui 293 conselhos gestores instituídos, dos 111 que estão no bioma Amazônia alguns estão sendo reativados, tendo em vista paralisação devido a pandemia.

Diante deste cenário, em resposta ao Requerimento nº 89/2023-CPI ONGS - Requisição de Informações apresentado pelo Senador Marcio Bittar em 11/07/2023, encaminhamos as contribuições deste ICMBio:

| DILIGÊNCIAS | MANIFESTAÇÕES |
|---|---|
| 1. Lista completa, com nome e CPF, de todos os membros dos conselhos gestores de todas as unidades de conservação federais, bem como, a que instituição estão vinculados, ou representam.. | Planilha SEI nº 15633995<br><br>Em complementação à informação destacamos o processo 02070.002676/2020-91 que reúne dentre outras informações dados dos Conselheiros titulares e suplentes das unidades de conservação federais. |
| 2. A descrição das competências de cada um dos conselhos e de cada um dos seus membros, especificando o | As competências dos conselhos gestores das Unidades de Conservação estão previstas no Art. 20 do Decreto nº 4.340/2002, a saber:<br><br>“Art. 20. Compete ao conselho de unidade de conservação:<br><br>I - elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da |

| | | |
|---|---|---|
| instrumento legal que as determina. | | sua instalação;<br>II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;<br>III - buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;<br>IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;<br>V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;<br>VI - opinar, no caso de conselho consultivo, ou ratificar, no caso de conselho deliberativo, a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;<br>VII - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;<br>VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos; e<br>IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso”. |
| | Sem prejuízo dessas, a Instrução Normativa ICMBio nº 09/2014, em seus artigos 4º e 5º, apresenta um conjunto de elementos acerca da competência aplicada aos conselhos das Unidades de Conservação federais. | |
| | | “**Seção II - Das competências comuns aos Conselhos:**<br>Art. 4º Compete aos Conselhos de Unidades de Conservação, sem prejuízo das competências definidas no artigo 20 do Decreto nº 4.340/2002:<br>I - apoiar a efetividade da conservação da biodiversidade e a implementação dos objetivos de criação da Unidade de Conservação; |

II- conhecer, discutir, propor e divulgar as ações da Unidade de Conservação, promovendo ampla discussão sobre seus objetivos ambientais e sociais, bem como sobre a gestão da Unidade;

III - demandar e propor aos órgãos competentes, instituições de pesquisa e de desenvolvimento socioambiental, ações de conservação, pesquisa, educação ambiental, proteção, controle, monitoramento e manejo que promovam a conservação dos recursos naturais das Unidades de Conservação, sua zona de amortecimento ou território de influência;

IV- promover ampla discussão sobre a efetividade da Unidade de Conservação e a iniciativas para sua implementação;

V- elaborar o Plano de Ação do Conselho, que contenha o cronograma de atividades e mecanismos de avaliação continuada, em conjunto com o planejamento da Unidade de Conservação;

VI- formalizar recomendações e moções, registradas em ata da reunião correspondente;

VII- acompanhar e propor ações para a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos instrumentos de gestão da Unidade de Conservação;

VIII - propor formas de gestão e resolução de conflitos em articulação com os setores envolvidos;

IX- debater as potencialidades de manejo da Unidade de Conservação e propor iniciativas de gestão; e

X - criar Grupos de Trabalho e Câmaras Temáticas, para a análise e encaminhamento de especificidades da Unidade de Conservação, facultada a participação de representantes externos, quando pertinente.”

**Seção III - Das competências específicas conferidas aos Conselhos Deliberativas**:

Art. 5º Sem prejuízo das demais competências atribuídas aos Conselhos de Unidades de Conservação no art.

| | | |
|---|---|---|
| | | 4º, são atribuições específicas dos Conselhos Deliberativos:<br>I - manifestar-se sobre assuntos de interesse das populações tradicionais beneficiárias da Unidade de Conservação e matérias relacionadas a potenciais impactos ou benefícios relacionados à implementação da Unidade e suas comunidades beneficiárias;<br>II - homologar o perfil e a relação das famílias beneficiárias;<br>III - estimular o protagonismo e apoiar a formalização e o fortalecimento das organizações de populações tradicionais beneficiárias;<br>IV - estabelecer os mecanismos de tomada de decisão que assegurem a efetiva participação das populações tradicionais na gestão da Unidade de Conservação;<br>V - formalizar o resultado das deliberações por meio de resoluções, registradas em ata da reunião correspondente;<br>VI - demandar e propor aos órgãos competentes ações ou políticas públicas de qualidade de vida e apoio ao extrativismo às populações tradicionais beneficiárias da Unidade de Conservação;<br>VII - acompanhar a elaboração e a implementação do Acordo de Gestão, do Plano de Manejo Participativo e dos demais instrumentos de gestão da Unidade de Conservação;<br>VIII - aprovar, por meio de resolução, o Acordo de Gestão e o Plano de Manejo Participativo da Unidade de Conservação, bem como monitorar e avaliar a sua implementação; e<br>IX - criar, se pertinente, o Comitê de Gestão, vinculado ao Conselho, que será composto pelo Instituto Chico Mendes e por representantes das populações tradicionais, o qual terá a atribuição de participar de forma colaborativa da gestão da Unidade de Conservação". |
| 3. Informações acerca dos critérios e processos de escolha dos membros dos conselhos gestores | Critérios específicos para a composição dos conselhos gestores de Unidade de Conservação federais são estabelecidos pelo Decreto nº 4340/2020, em seu Art. 17, e pela Instrução Normativa ICMBio 09/2014, por meio dos Artigos 12 a 16; bem como pelo Decreto n° 5.758/2006 (Plano Nacional de Áreas Protegidas – PNAP) e | |

| | |
|---|---|
| das unidades de conservação. | pelo Decreto n° 7.747/2012 (Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI).<br><br>A constituição de um conselho gestor é um processo formal e participativo, conforme as orientações contidas no capítulo II da Instrução Normativa ICMBio nº 09/2014 e é executado por um grupo de trabalho composto por um ou mais representantes do Instituto Chico Mendes, representantes das instituições diretamente envolvidas com a Unidade de Conservação e das populações tradicionais beneficiárias, quando houver.<br><br>Segundo o caput do Art. 17 do Decreto 4340/2002: *"as categorias de unidade de conservação poderão ter, conforme a Lei nº 9.985, de 2000, conselho consultivo ou deliberativo, que serão presididos pelo chefe da unidade de conservação, o qual designará os demais conselheiros indicados pelos setores a serem representados"*. Assim, conforme dito acima, a escolha dos membros de um conselho não é definida pelo ICMBio, mas sim iniciada a partir do mapeamento dos setores usuários e dos setores reguladores dos usos do território e sua relação com a Unidade, tais como poder público, usuários do território, ONGs e outras organizações da sociedade civil, ensino, pesquisa e extensão. Essa composição de setores é igualmente definida pelo Decreto nº 4340/2002. |
| 4. Informação acerca da duração dos mandatos e da possibilidade de recondução aos cargos dos conselhos gestores das unidades de conservação3. | O Art. 17, § 5º do Decreto nº 4340/2020 indica que *"o mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período [...]"*. Do mesmo modo, a Instrução Normativa ICMBio nº 09/2014, em seu Art. 21, no âmbito das Unidades de Conservação federais, regulamenta que *"o mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, contados da data da posse, podendo ser renovado por igual período, mediante decisão do próprio Conselho e o devido registro em ata de reunião"*. O parágrafo único do Art. 21 ainda indica: *"a instituição-membro poderá formalizar a justificativa de substituição do conselheiro quando expirar o prazo de mandato do mesmo, ou, a qualquer tempo, por motivo de força maior"*.<br><br>Ambas as normativas indicam que o mandato de conselheiro é considerado atividade de relevante interesse público, prestada de forma voluntária e não remunerado. |
| 5. Cópias, em formato digital, de todas as atas dos conselhos gestores de todas as unidades de conservação federais do período de 1º de janeiro de 2002 a 1º de janeiro de 2023.. | Planilha SEI nº 15633995<br>Em complementação à informação destacamos o processo nº 02070.005435/2022-66 que reúne dentre outras informações as atas das reuniões dos conselhos, nos anos de 2019, 2020 e 2022, das unidades de conservação federais. |

**MAURO OLIVEIRA PIRES**

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Oliveira Pires**, **Presidente**, em 10/08/2023, às 08:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador **15634049** e o código CRC **F27DCC8C**.